



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

118  
K

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE DISPOSITIVOS PARA ARMAZENAMENTO DE CHAVES CRIPTOGRÁFICAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E A EMPRESA GIESECKE & DEVRIENT AMÉRICA DO SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SMART CARDS S/A.**

**PROCESSO Nº 04300.006372/2012-68**

**CONTRATO Nº 07/2013**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, Substituto, da Secretaria de Administração, Senhor **BENJAMIM BANDEIRA FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 153.930.971-15, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **GIESECKE & DEVRIENT AMÉRICA DO SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SMART CARDS S/A**, CNPJ nº 04.400.995/0001-39, estabelecida na Estrada de Santa Isabel, nº 7235, Perobal, Itaquaquecetuba/SP, CEP: 08.586-260, telefone nº (11) 5105-6119 / fax nº (11) 5105-6101, neste ato representada pelo Senhor **LUIZ CLAUDIO MARQUES MENEZES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 05.243.283 – IFP/RJ, e do CPF nº 745.058.667-34, e pelo Senhor **CRISTIAN GÜNTHER DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5.515.772-3 – SESP/PR, e do CPF nº 017.165.439-08, daqui por diante designada **CONTRATADA**, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 04300.007633/2012-76, referente ao Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 59/2012, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, no Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, na Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010 e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de unidades de dispositivo (mídia) USB, do tipo Token, para armazenamento de chaves criptográficas, conforme especificações constantes deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 59/2012, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com seus Anexos e a proposta da **CONTRATADA**.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações Técnicas estão descritas no Anexo "A" deste Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS

#### 1) Do local e Do Prazo de Entrega

1.1) Obriga-se a **CONTRATADA** a efetuar a entrega do material no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, em Brasília/DF, na quantidade e local constante da Solicitação de Entrega emitida pela **CONTRATANTE**, no período compreendido entre 09:00 h e 16:00 h, em dias úteis.

1.2) A **CONTRATANTE** realizará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da entrega do material pela **CONTRATADA**, os exames necessários para a aceitação do material, de modo a comprovar o atendimento da especificação técnica estabelecida no Anexo "A" deste Contrato e atribuídas pela **CONTRATADA**.

1.3) Caso seja detectado que o material não atende à especificação técnica do objeto licitado, poderá a **CONTRATANTE** rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do material não aceito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação.

1.4) O aceite do material pela **CONTRATANTE**, não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com a especificação técnica exigida no Anexo "A" deste Contrato ou atribuída pela **CONTRATADA** verificados posteriormente, garantindo-se à **CONTRATANTE**, as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### 2) Das Condições de Entrega

2.1) Os tokens deverão ser entregues de acordo com as quantidades e condições especificadas nas Ordens de Fornecimento de Bens.

2.2) A entrega de cada lote solicitado deverá ser feita nos locais a serem discriminados na Solicitação de Entrega emitida pela **CONTRATANTE**, observando as quantidades definidas pela **CONTRATANTE**.

2.3) Os lotes devem ser entregues nos respectivos destinos em até 20 (vinte) dias úteis após a solicitação.

2.4) Os tokens devem ser enviados à **CONTRATANTE** em embalagens com 50 (cinquenta) unidades, que devem ser acondicionadas em embalagens maiores, contendo 300 (trezentas) unidades cada.

2.5) Unidade de compra: 1 token.



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

110  
3

2.6) As embalagens devem ter resistência adequada ao material transportado e serem capazes de garantir a devida integridade dos dispositivos, de forma a salvaguardá-los de danos desde a postagem até a sua efetiva entrega em seus respectivos destinos.

2.7) Especificação da embalagem:

- Unitária: original do fabricante/empresa fornecedora.
- Caixa com 300 (trezentas) unidades: confeccionada em papelão ondulado de parede dupla (resistência mínima ao estouro = 12 kgf/cm<sup>2</sup>), rotulada.
- Rótulo: impressão na cor preta em papel branco (vide modelo). Rótulo nº 1, colado em uma das laterais de menor área das caixas com 300 (trezentas) unidades.

#### RÓTULO 1

ÓRGÃO CONTRATANTE
UNIDADES
Contrato: XXXXXX
EMPRESA: ENDEREÇO: FONE/FAX: CNPJ: INSCR. ESTADUAL:

DIMENSÕES: BASE : 150 mm

ALTURA: 100 mm

Observação: Não reproduzir. (desenho sem escala).

2.8) Serão recusadas as embalagens que não apresentem o rótulo especificado no item anterior.

2.9) A entrega deve ocorrer em dias úteis, das 09h às 16h. A **CONTRATANTE** não receberá os tokens em dias e horários que não se enquadrem nos critérios aqui estabelecidos.

2.10) A recepção deverá ser feita por funcionário/colaborador da **CONTRATANTE** devidamente designado para a função, ao qual caberá a conferência das embalagens quanto à sua integridade, quanto à quantidade de dispositivos em cada embalagem, observando se foi entregue a quantidade total constante da respectiva guia referente ao transporte do bem.

2.11) Se constatadas embalagens com avarias que possam comprometer a integridade e o perfeito funcionamento dos respectivos tokens, estas deverão ser rejeitadas e devolvidas com o devido registro da ocorrência, para que a **CONTRATADA** providencie sua reposição.



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

### 3) Da identificação visual

3.1) Impressão da logomarca fornecida pela **CONTRATANTE**, em alta qualidade, em serigrafia ou processo equivalente, resistente a riscos e manuseio em condições normais de uso.

3.2) As dimensões do dispositivo não devem ser superiores a 9cm de comprimento X 3cm de largura X 1,5cm de espessura.

3.3) Todos os dispositivos devem ter o seu respectivo número de série impresso.

### 4) Das Condições de Aceite

4.1) Os testes de conformidade e a homologação serão realizados pelo SERPRO, mediante escolha aleatória dos lotes dos tokens.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO.**

1) Os dispositivos deverão ser garantidos pela **CONTRATADA**, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo de cada lote, sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**.

2) Devem ser fornecidas correções de segurança e correções de bugs, pelo período mínimo de 3 (três) anos, sem ônus adicional.

3) Os serviços de assistência técnica, realizados pelo próprio fabricante ou autorizados por este, mediante declaração expressa, deverão ser prestados nos locais de entrega dos dispositivos.

4) A assistência técnica da garantia consiste na reparação das eventuais falhas, quando o defeito estiver no software do produto (firmware e drivers), e substituição quando o defeito estiver no hardware.

5) Os dispositivos substituídos deverão ser entregues nos mesmos locais e horários estipulados para a entrega original. Prazo para substituição: em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de solicitação formal da **CONTRATANTE**.

6) A **CONTRATADA** deverá garantir que:

a) Todos os componentes do equipamento serão novos, sem uso, sem reforma e sem acondicionamento.

b) Os equipamentos não estão fora de linha de fabricação ou com expectativa de descontinuidade nos 6 (seis) meses posteriores à data de abertura do Edital.

7) A **CONTRATADA** concederá à **CONTRATANTE** garantia integral, com prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da ENTREGA, contra qualquer defeito de fabricação que o



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos



material venha a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo após ocorrida sua aceitação/aprovação pela **CONTRATANTE**.

8) A garantia inclui a substituição do material defeituoso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. Neste caso, as novas unidades empregadas na substituição das defeituosas ou danificadas deverão ter prazo de garantia igual ou superior ao das substituídas.

9) Fica a **CONTRATADA** desobrigada de qualquer garantia sobre o material quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1) Além das obrigações previstas neste Contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada a este Contrato.
- b) Fiscalizar a entrega do objeto deste Contrato podendo sustar, recusar qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto licitado em desacordo com este Contrato.
- d) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, na forma e no prazo pactuados.
- e) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- f) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados.
- g) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.
- h) Autorizar ou não o fornecimento de tokens para órgão que não participou da Ata de Registro de Preços, consultando o beneficiário da ARP.
- i) Gerenciar, quando solicitado pela **CONTRATADA**, as quantidades e cronogramas de entrega dos tokens de órgãos participantes da licitação em suas contratações relativas à referida Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1) A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Manter todas as condições de habilitação exigidas na contratação.



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

b) Fica a **CONTRATADA** responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à **CONTRATANTE**, pelo uso inadequado do objeto deste Contrato, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela **CONTRATANTE**.

c) Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato.

d) A **CONTRATADA** não poderá utilizar o nome da **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de fornecedora em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc, sob pena de imediata rescisão, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**.

e) A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste Contrato, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste Contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

f) Arcar com despesas decorrentes de transporte e entrega de todos os materiais.

g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura.

**Parágrafo Único** - A vigência deste Contrato não elide nem diminui a obrigação da **CONTRATADA** em prestar garantia e suporte técnico aos produtos entregues.

#### CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 5.907,00 (cinco mil e novecentos e sete reais)**, conforme demonstrativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QDE.	VALOR UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	TOKEN USB; MARCA: G&D; MODELO: TOKEN USB STARSIGN; CRYPTO – SM@RTCAFÉ EXPERT 6.0	300	19,69	5.907,00

**Parágrafo Único** - No preço acima estão incluídos todos os custos necessários para o fornecimento e instalação dos equipamentos, objeto deste Contrato, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta contratação.



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

121  
7

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, discriminando os materiais, após o ateste pelo setor responsável, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro** - A Fatura/Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria Geral de Administração da Presidência da República, localizada no Palácio do Planalto, Anexo IV, CEP: 70.150-900, em Brasília/DF, devidamente discriminada, em nome da **CONTRATANTE**, e acompanhada das respectivas comprovações de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais e fiscais.

**Parágrafo Segundo** - À **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação dos equipamentos, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

**Parágrafo Terceiro** - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quarto** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**Parágrafo Quinto** - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**Parágrafo Sexto** - Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora;
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.



**Parágrafo Sétimo** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras do erro ou impedimento. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes com o fornecimento dos materiais, objeto deste Contrato, correrão à conta do PTRES: 060138; Natureza da Despesa: 339030; Nota de Empenho nº 2013NE800142, de 16/01/2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

A **CONTRATANTE** designará responsável (gestor/fiscal) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**Parágrafo Único** - A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, por meio de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Os atos praticados pela **CONTRATADA**, prejudiciais à execução do Contrato, sujeitam-na às seguintes sanções aplicadas pela **CONTRATANTE**:

- a) Advertência.
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

122  
9  
u

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**Parágrafo Primeiro** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

**Parágrafo Segundo** - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do objeto e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Quarto** - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

**Parágrafo Quinto** - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a **CONTRATANTE**, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

**Parágrafo Sexto** - O atraso injustificado na entrega do material sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa correspondente a 1,0% (um por cento) do valor da pendência, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor devido, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

**Parágrafo Sétimo** - A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa por inexecução total ou parcial do objeto correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura da(s) solicitação(ões) de entrega não atendida(s).

**Parágrafo Oitavo** - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**Parágrafo Nono** - A multa aplicada à **CONTRATADA** e os prejuízos por ele causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, e cobrados direta ou judicialmente.

**Parágrafo Décimo** - A **CONTRATADA** desde logo autoriza a **CONTRATANTE** a descontar dos valores a ele devidos o montante das multas por ele aplicadas.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a. Apresentação de documentos falsos ou falsificados.
- b. Reincidência de execução insatisfatória.



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

- c. Atraso, injustificado, na execução/conclusão do fornecimento, contrariando o disposto neste Contrato.
- d. Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa.
- e. Irregularidades que ensejem rescisão.
- f. Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- g. Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do objeto deste Contrato.
- h. Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a **CONTRATADA** idoneidade para contratar com a **CONTRANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

I - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado.
- d) O atraso injustificado no fornecimento.
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato.
- f) O desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- i) A dissolução da **CONTRATADA**.
- j) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato.
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos



l) A supressão, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei.

m) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes do serviço e do fornecimento, já executado e recebido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

o) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

p) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

II – A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “k”, do inciso I.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

c) Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Primeiro** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Segundo** - Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “k” a “o” desta cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília/DF, 27 de Janeiro de 2013.

  
**BENJAMIM BANDEIRA FILHO**  
Diretor de Recursos Logísticos, Substituto  
Presidência da República

  
**LUIZ CLAUDIO MARQUES MENEZES**  
Giesecke & Devrient América do Sul Ind. e Com. de Smart Cards S/A  
Presidente

  
**CRISTIAN GÜNTHER DOS SANTOS**  
Giesecke & Devrient América do Sul Ind. e Com. de Smart Cards S/A  
Diretor de Vendas Governo



## ANEXO "A"

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

#### 1) OBJETO

Aquisição de 94.375 (noventa e quatro mil, trezentos e setenta e cinco) unidades de dispositivo (mídia) USB, do tipo Token, para armazenamento de chaves criptográficas.

#### 2) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Requisitos mínimos para as soluções de armazenamento de chaves privadas e certificados digitais que usam dispositivos do tipo token:

##### 2.1) Aderência a Padrões

- a) Seguir, no mínimo, as regras estabelecidas para o nível 1 de segurança do padrão FIPS 140-1 ou 2.
- b) Seguir, no mínimo, as regras estabelecidas para o nível 2 de segurança do padrão FIPS 140-1 ou 2, para verificação de violação no hardware (Tamper Evidence).
- c) Compatível com certificados digitais gerados pelas autoridades certificadoras ICP-Brasil como AC.
- d) Ser homologado pela ICP Brasil.

I – Para a comprovação do item "d", acima, deverá ser apresentado certificado de conformidade com os padrões definidos pela ICP.

##### 2.2) Características do dispositivo

###### 2.2.1) Token USB

- a. Possuir numeração única para cada dispositivo.
- b. Suportar os algoritmos RSA, MD5, SHA2, DES, 3DES e AES.
- c. Deverá gerar chaves RSA de até 2048 bits (padrão ICP Brasil A3 e A4).
- d. Deverá suportar a geração On-board de par de chaves RSA.
- e. Deverá ser compatível com aplicações PKI.
- f. Deverá suportar assinatura digital em Hardware.
- g. Deverá suportar a geração de números aleatórios em hardware.
- h. Deverá suportar gerenciamento através de PIN e PUK.
- i. Seguir o padrão ISO 7816 partes 1, 2, 3, 4 e 8.
- j. Atender aos requisitos da seção 4.7.2, do padrão FIPS 140-2, para a geração de chaves criptográficas.
- k. As mídias destinadas ao armazenamento de certificados de nível de segurança 3 devem implementar a geração de chaves RSA com até 2048 bits.



### 2.2.2) Características Físicas

- a) Deverá possuir no mínimo Hardware com processador de 8 bits e memória de 32 K.
- b) Deverá permitir o armazenamento de no mínimo 5 certificados com chaves RSA de tamanho 2048 bits.
- c) Deverá ter conectividade compatível com USB 1.1/2.0.
- d) Deverá possuir chassi em plástico rígido e resistente a água.

### 2.3) Características funcionais

#### 2.3.1) Deverá possuir software gerenciamento com as seguintes características:

- a) Exibir detalhes do Token USB
  - I. Nome do token USB;
  - II. Tamanho máximo do PIN;
  - III. Tamanho mínimo do PIN.
- b) Alteração do PIN.
- c) Renomear o Token USB.
- d) Alterar o PUK.
- e) Destravar o PIN.
- f) Formatar o Token USB\*

(\*) formatar token, após o usuário informar o PUK, significa o apagamento de todo o conteúdo de sua memória. Após este procedimento, o dispositivo volta a ter os mesmos parâmetros de inicialização comparativamente a um token novo entregue ao MP.

- g) Deverá possuir a opção do idioma Português do Brasil.

### 2.4) Interoperabilidade com Aplicações

#### 2.4.1) A solução deve ser compatível com as camadas de software definidas, para ambiente Microsoft por:

- a) Ambientes Windows 98, 98SE, 2000, XP, Vista, Windows 7 e versões superiores.
- b) Suporte nativo para arquiteturas 32 bits e 64 bits para Windows Vista, Windows 7 e versões superiores.
- c) Possuir biblioteca implementando a CryptoSPI do Microsoft Cryptographic Service Provider assinada pela Microsoft.
- d) Possuir biblioteca implementando o padrão PKCS#11.
- e) Deve ser compatível com as bibliotecas NSS.
- f) As implementações devem seguir os seguintes padrões:
  - I. Padrão PC/SC versão 1.0.
  - II. Padrão CSP - Microsoft Cryptographic Service Provider.
  - III. Padrão PKCS#11 versão 2.20.
  - IV. Padrão PKCS#15 versão 1.1.



125  
[assinatura]

2.4.2) A solução deve ser compatível com as camadas de software definidas para ambiente Linux por:

- a) Ambiente Linux kernel 2.4 e Linux kernel 2.6 versões estáveis.
- b) Suporte nativo para arquiteturas 32 bits e 64 bits.
- c) Possuir biblioteca implementando o padrão PKCS#11.
- d) Deve ser compatível com as bibliotecas OpenSSL e NSS.
- e) As implementações devem seguir os seguintes padrões:
  - I. Padrão PC/SC versão 1.0
  - II. Padrão PKCS#11 versão 2.20.
  - III. Padrão PKCS#15 versão 1.1.

2.4.3) A solução deve ser compatível com as camadas de software definidas, para ambiente MacOS X por:

- a) Ambiente MacOS X 10.5, 10.6 e superiores.
- b) Implementar módulo no padrão TokenD para SmartCard Services.
- c) As implementações devem seguir os seguintes padrões:
  - I. Padrão PKCS#11 versão 2.20.
  - II. Padrão PKCS#15 versão 1.1.

2.5) Deverá possuir, no mínimo, as seguintes certificações:

- a) X.509 versão 3.
- b) ISO 7816 Compliant.
- c) PKCS#11 versão 2.20.
- d) Microsoft CryptoAPI (CAPI) 2.0.
- e) PC/SC versão 1.0.
- f) SSL versão 3.

2.6) Plataformas suportadas (Sistemas Operacionais)

- a) Possuir driver disponíveis para o sistema operacional Linux kernel 2.4 e Linux kernel 2.6 versões estáveis.
- b) Possuir driver disponíveis para o sistema operacional Microsoft Windows 98, 98SE, 2000, XP, Vista 32 e 64 bits, Windows 7 32 e 64 bits e versões superiores.
- c) Possuir driver para o sistema operacional MacOS X versões 10.5, 10.6 e superiores.

2.7) Outras características

2.7.1) Instalação:

- a) Em ambiente Microsoft Windows (98, 98SE, 2000, XP, Vista, Windows 7 e superiores):

[assinatura]

[assinatura]



- I. Permitir a instalação – através de execução de serviço com privilégios de LocalSystem – da solução, driver, CSP, biblioteca PKCS#11 e software gerenciador, de forma assistida e desassistida, através de linha de comando e que forneça código de retorno com informações dos resultados das operações.
- II. A documentação do produto deve abranger, inclusive, todas as rotinas e ações efetuadas pelo programa instalador, independentemente do sistema operacional.

b) Ambiente Linux:

- I. Fornecer todos os pacotes necessários à instalação da solução, em formato binário:
  - a) Pacote em formato "rpm" para OpenSuse.
  - b) Pacote em formato "deb" para Ubuntu.
  - c) Pacote em formato "deb" para Debian.
  - d) Pacote em formato "rpm" para Fedora.
  - e) Pacote em formato "tar.gz" para instalação em outras distribuições.
- II. Fornecer os fontes necessários à geração dos pacotes, sem ônus adicional pelo suporte:
  - a) Para os pacotes "deb" prover "tar.gz" com todos os arquivos utilizados pelo comando "dpkg-deb" para geração do pacote.
  - b) Para os pacotes "rpm" prover pacote "source rpm".
  - c) Em todos os casos prover o "tar.gz" para compilação e adequação às necessidades do MP.
  - d) A empresa deve informar quais versões específicas de cada distribuição foram utilizadas na criação de pacotes.
- III. O(s) empacotamento(s) não deve(m) conter outros pacotes/programas open-source que sejam fornecidos pela(s) distribuição(ões) Linux.
- IV. As alterações em aplicativos da comunidade de software livre, se forem feitas, deverão ser submetidas e aceitas pelos respectivos autores. Exemplos:
  - a) Alterações no pacote pcsc-lite devem ser submetidas e aceitas pelo autor: Ludovic Rousseau <rousseau@debian.org> (projeto <http://alioth.debian.org/projects/pcslite/>).
  - b) Alterações nos pacotes opensc/openct, que tratam das leitoras e das bibliotecas de cartões smartcard devem ser submetidas e aceitas pelo projeto [www.opensc-project.org/](http://www.opensc-project.org/) e/ou [www.musclicard.com/](http://www.musclicard.com/) (conforme o caso).
- c) Ambiente MacOS:
  - I. Fornecer todos os pacotes necessários à instalação da solução no formato "pkg".
  - II. As alterações em aplicativos da comunidade de software livre, se forem feitas, deverão ser submetidas e aceitas pelos respectivos autores. Exemplos:
    - a) Alterações no pacote pcsc-lite devem ser submetidas e aceitas pelo autor: Ludovic Rousseau <rousseau@debian.org> (projeto <http://alioth.debian.org/projects/pcslite/>).
    - b) Alterações nos pacotes opensc/openct, que tratam das leitoras e das bibliotecas de cartões smartcard devem ser submetidas e aceitas pelo projeto [www.opensc-project.org/](http://www.opensc-project.org/) e/ou [www.musclicard.com/](http://www.musclicard.com/) (conforme o caso).



#### 2.7.2) Documentação e suporte:

- a) Manuais das interfaces de programação (APIs) e bibliotecas de desenvolvimento;
- b) Manual de utilização do token USB em português.
- c) PIN padrão, formato permitido para construção de PIN.
- d) Deve ser fornecida documentação específica para cada plataforma (Mac, Linux e Windows) bem como suporte técnico.
- e) Deve ser fornecida correções de segurança e correção de bugs, pelo período mínimo de 3 anos, sem ônus adicional.

#### 2.8) Homologação

2.8.1) A empresa fornecedora da solução deverá disponibilizar todas as informações (manuais), software e dispositivos necessários à homologação do produto pelo MP.

2.8.2) Somente será considerada apta a EMPRESA que atender todos os requisitos desta especificação.

#### 2.9) Mídia de armazenamento de softwares

2.9.1) Os softwares necessários para o funcionamento do dispositivo token em todos os sistemas operacionais requisitados devem ser armazenados no próprio dispositivo, em memória específica para esta finalidade. Os arquivos devem estar em uma estrutura organizada de diretórios, indicando o sistema operacional, versão e agrupados por finalidade (ex. aplicações, arquivos de configuração, bibliotecas, arquivos de manuais, etc).

2.9.2) A empresa fornecedora do dispositivo deve disponibilizar ao MP endereço Internet, no qual os usuários possam fazer download dos softwares necessários, inclusive updates. O sítio de download deverá ser disponibilizado pelo período mínimo de 03 anos.

2.9.3) O MP, ao seu critério, poderá disponibilizar os softwares necessários ao uso do dispositivo token por meio de link para download pelos seus clientes usuários do token, sem custos adicionais de qualquer natureza.

2.10) Na proposta deverá ser informado: marca, modelo, país de procedência do produto, unidade fabril e ano de fabricação.

2.11) Somente será considerada apta a CONTRATADA que atender todos os requisitos desta especificação.

